



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.275 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Aprovação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 23/04/2020

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348, 2018

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.167, de 31 de agosto de 2016, para os fins que específica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.167, de 31 de agosto de 2016, passam vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos §§1º e 2º:

Art. 1º -

I - Fica reduzido a partir de 1º de abril de 2020, o subsídio do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o subsídio do mês anterior;

II - Fica reduzido a partir de 1º de abril de 2020, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o subsídio do mês anterior;

III - Fica reduzido a partir de 1º de abril de 2020, o subsídio dos Secretários Municipais de Palmeiras de Goiás, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o subsídio do mês anterior;

(.....)

§1º - A redução dos subsídios de que trata os incisos I, II e III, deste artigo, dar-se-á pelo período de 03 (três) meses, a partir de 1º de abril de 2020.

§2º - Escoado o prazo de trata o parágrafo anterior, ficam restabelecidos os valores dos subsídios, de que trata a Lei Municipal nº 1.167/16, referentes ao mês de março de 2020."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 de abril de 2020.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal